



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2018

I

Série

Número 30

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 45/2018

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 45/2017, de 15 de fevereiro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Estabilização da ER110 - Porto da Cruz. Projeto de Execução”.

Portaria n.º 46/2018

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 385/2017, de 26 de setembro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 171, de 28 de setembro de 2017, referentes ao procedimento de aquisição de serviços de “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110. Fiscalização”.

Portaria n.º 47/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 398/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 177, de 10 de outubro de 2017, para a “Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e Até 80 Toneladas de Emulsão Betuminosa C60B2 a Granel” relativo ao “Lote 1 - Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel”.

Portaria n.º 48/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 50/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, de 21 de fevereiro de 2017, para a “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”.

Portaria n.º 49/2018

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada de “Estabilização da ER 221 Seixal”.

Portaria n.º 50/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 48/2017, de 16 de fevereiro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 34, de 20 de fevereiro de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 - Curral das Freiras. Projeto de Execução, Assessoria Geotécnica e Coordenação de Segurança e Saúde”.

Portaria n.º 51/2018

Distribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 456/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 205, de 30 de novembro de 2017, referentes aos trabalhos da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª fase”.

Portaria n.º 52/2018

Distribui os encargos orçamentais referentes ao procedimento de aquisição de serviços de “Beneficiação do Túnel do Eng.º Duarte Pacheco- ER 211 -Projeto de Execução”.

Portaria n.º 53/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 47/2017, de 16 de fevereiro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Estabilização da ER 102 - Massapez, ER 222 - Moledos, ER 231 - Quinta Grande e ER 232 - Falca. Projeto de Execução e Assistência Técnica”.

Portaria n.º 54/2018

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o contrato de “Reconstrução da ER102 - Camacha/Santo António da Serra. Projeto de Execução e Assistência Técnica”.

Portaria n.º 55/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 443/2017, de 21 de novembro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 198, da mesma data, referentes ao procedimento da empreitada de “Estabilização da ER 231 - Quinta Grande”.

Portaria n.º 56/2018

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 228/2017, de 5 de julho de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 123, de 11 de julho de 2017, referentes ao contrato de empreitada de “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 85/2018

Mandata o Diretor Regional Adjunto de Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para em nome e em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda. que terá lugar na sua sede social, o dia 2 de março de 2018.

Resolução n.º 86/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 445.780, da parcela de terreno n.º 4-L1 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 87/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 139.880,00 da parcela de terreno n.º 59/7 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 88/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 822.310, da parcela de terreno n.º 153/AA da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 89/2018

Procede à retificação da Resolução n.º 65/2018 de 15 de fevereiro, a qual retifica o ponto 2 da Resolução n.º 51/2018, de 1 de fevereiro que autoriza o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.363,14 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e três euros e catorze cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de fevereiro de 2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 25, de 16 de fevereiro de 2018.

Resolução n.º 90/2018

Autoriza a venda por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo, de 270 m2, localizado no Sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz.

Resolução n.º 91/2018

Retifica o ponto 3 da Resolução n.º 1081/2017, de 21 de dezembro, que autoriza a reversão da parcela rústica inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 15 secção “AQ”, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, descrita na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7495.

Resolução n.º 92/2018

Autoriza a liberação total das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107-Romeiras/Lapa”.

Resolução n.º 93/2018

Procede a alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região, publicado em anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro.

Resolução n.º 94/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro.

Resolução n.º 95/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira da Região nos encargos financeiros da vigésima primeira e vigésima segunda prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00.

Resolução n.º 96/2018

Procede ao aumento do capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 200.000,00, que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

Resolução n.º 97/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa para a realização dos eventos «IV Mostra da Poncha e do Mel», e «XXVII Festa da Anona», conceder à Casa do Povo da Serra de Água e à Casa do Povo do Faial, mediante uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 5.000,00 e de € 16.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 45/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 45/2017, de 15 de fevereiro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 32, I Série, de 16 de fevereiro de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços “Estabilização da ER110 - Porto da Cruz. Projeto de Execução”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2014	€ 12.381,60
Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 62.180,80
Ano económico de 2017	€ 2.606,68
Ano económico de 2018	€ 7.820,04
Ano económico de 2019	€ 1.954,88

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51533, Fontes de Financiamento 192 e 232, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 46/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional

e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 385/2017, de 26 de setembro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 171, I Série, de 28 de setembro de 2017, referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110. Fiscalização”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 8.503,01
Ano económico de 2018	€ 102.036,12
Ano económico de 2019	€ 59.521,07

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51533, Fontes de Financiamento 192 e 232, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 47/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 398/2017, publicada no JORAM n.º 177, I Série, de 10 de outubro de 2017, para a “Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel e Até 80 Toneladas de Emulsão Betuminosa C60B2 a Granel” relativo ao “Lote 1 - Aquisição Até 1.200 Toneladas de Betume Asfáltico 35/50 a Granel”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 129.916,80
Ano económico de 2018	€ 149.884,80
Ano económico de 2019	€ 94.910,40

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica 02.01.01.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 48/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 50/2017, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 21 de fevereiro de 2017, para a “Reconstrução de Passagens Hidráulicas e Muros de Suporte na ER 110 - Troço Santo António da Serra - Referta”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017	€ 619.363,40
Ano económico de 2018	€ 2.422.591,65

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51165, Fontes de Financiamento 192 e 232, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 49/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para a empreitada de “Estabilização da ER 221 Seixal”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 € 709.461,72
Ano económico de 2018 € 280.418,28

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51248, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 50/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 48/2017, de 16 de fevereiro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 34, I Série, de 20 de fevereiro de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 - Curral das Freiras. Projeto de Execução, Assessoria Geotécnica e Coordenação de Segurança e Saúde”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011 € 43.500,00
Ano económico de 2012 € 0,00
Ano económico de 2013 € 0,00
Ano económico de 2014 € 0,00
Ano económico de 2015 € 0,00
Ano económico de 2016 € 0,00
Ano económico de 2017 € 15.010,00
Ano económico de 2018 € 6.290,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50307, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 51/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Distribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 456/2017, publicada no JORAM n.º 205, I Série, de 30 de novembro de 2017, referentes aos trabalhos da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª fase”, que passa a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012 € 94.865,36
Ano económico de 2013 € 0,00
Ano económico de 2014 € 0,00
Ano económico de 2015 € 211.394,87
Ano económico de 2016 € 0,00
Ano económico de 2017 € 384.596,70
Ano económico de 2018 € 11.047.503,28
Ano económico de 2019 € 15.601.872,95
Ano económico de 2020 € 7.357.577,98

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51278, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 52/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo

Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Distribuir os encargos orçamentais referentes ao procedimento de aquisição de serviços “Beneficiação do Túnel do Eng.º Duarte Pacheco- ER 211 - Projeto de Execução”, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 32.400,00
Ano económico de 2018	€ 6.533,34
Ano económico de 2019	€ 3.266,66

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51385, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 53/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 47/2017, de 16 de fevereiro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 32, I Série, de 16 de fevereiro de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços “Estabilização da ER 102 - Massapez, ER 222 - Moledos, ER 231 - Quinta Grande e ER 232 - Falca. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011	€ 116.217,00
Ano económico de 2012	€ 59.069,25
Ano económico de 2013	€ 1.336,50
Ano económico de 2014	€ 0,00
Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 12.588,75
Ano económico de 2018	€ 8.788,50

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projetos 51252 e

51253, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 54/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para o contrato “Reconstrução da ER102 - Camacha/Santo António da Serra. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011	€ 103.081,00
Ano económico de 2012	€ 0,00
Ano económico de 2013	€ 0,00
Ano económico de 2014	€ 0,00
Ano económico de 2015	€ 0,00
Ano económico de 2016	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 0,00
Ano económico de 2018	€ 7.744,14
Ano económico de 2019	€ 9.034,86

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50987, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 19 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 55/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e do Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 443/2017, de 21 de novembro de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 198, I Série, da mesma data, referentes ao procedimento da empreitada de “Estabilização da ER 231 - Quinta Grande”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 € 0,00
Ano económico de 2018 € 896.980,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 está inscrita na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51253, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2018.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 20 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 56/2018

de 27 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 228/2017, de 5 de julho de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 123, I Série, de 11 de julho de 2017, referentes ao contrato de empreitada “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 € 0,00
Ano económico de 2018 € 1.755.601,99
Ano económico de 2019 € 2.008.755,03
Ano económico de 2020 € 2.134.642,98

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 21 de fevereiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 85/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu, na qualidade de acionista da Cimentos Madeira, Lda., titular do NIF 511 023 006, com sede à Estrada Monumental, n.º 433, no Funchal, mandar o Diretor Regional Adjunto de Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, às 12:30 horas do dia 02 de março de 2018, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 86/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 445.780,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 4-L1 da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Susana Jesus de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 87/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 139.880,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 59/7 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria José Fernandes de Sousa Pinto, José Maurício Sousa Pinto casado com Ana Paula Afonseca Fernandes Pinto, Celso Fernandes Pinto e mulher Sizaltina Ilda Fernandes Pinto, Cisaltina Maria Sousa Pinto casada com Pedro Nuno Freitas Rodrigues de Gouveia, Conceição Figueira Pinto Dantas e marido Martinho Fernandes Dantas, Maria Celeste Figueira Pinto Fernandes e marido José Fernandes, Francisco Pinto e mulher Gorete da Purificação Abreu Gonçalves Pinto, Maria José Figueira Pinto de Sousa, Maria Cândida Figueira Pinto Faria casada com Agostinho de Freitas de Abreu Faria, Maria Isabel Figueira Jardim Pinto, Luís Duarte Figueira Pinto, Deborah Figueira Pinto e Paulo Sérgio Pinto Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 88/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 822.310,00 (oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e dez euros), a parcela de ter-

reno n.º 153/AA da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Nuno Alvares Pereira e mulher Maria Filomena Gonçalves Henriques Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 89/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

Por se ter verificado lapso na resolução n.º 65/2018 de 15 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 25, de 16 de fevereiro de 2018, é a mesma alterada nos seguintes termos:

Onde se lê:

“...Compromissos n.º CY51801392 (capital)...”

Deverá ler-se:

“...Compromissos n.º CY51804131 (capital)...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 90/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do pre-

ceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de duzentos e setenta metros quadrados, localizado no Sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 38 da secção “L3” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número dois dois sete um.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. António Gouveia de Freitas do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 91/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1081/2017, de 21 de dezembro, autorizou a reversão da parcela rústica inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 15 secção “AQ”, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, descrita na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 7495.

Considerando que a referida Resolução, padece de uma inexatidão que importa suprir, no ponto n.º 3 da mesma, no que tange a “Aprovar a minuta do contrato de compra e venda (...)”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu promover a retificação do ponto n.º 3 da Resolução n.º 1081/2017, de 21 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê,

“Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.”

Deverá ler-se,

“Aprovar a minuta de escritura de reversão, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 92/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos;

Considerando que o artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro prorrogou os efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro até 31 de dezembro de 2018;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, os contratos celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, mediante solicitação do empreiteiro, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução, uma vez decorrido o prazo de um ano contado da data da receção provisória total;

Considerando que é igualmente condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do supra citado diploma;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória total dos trabalhos da empreitada de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107-Romeiras/Lapa”, verificada a 14 de julho de 2016;

Considerando que em vistoria realizada, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, aos trabalhos recebidos provisoriamente há mais de um ano, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação total das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107-Romeiras/Lapa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 93/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, que concede um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio;

Considerando o Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, que disciplina este regime de apoio, publicado em anexo à Resolução referenciada no parágrafo anterior;

Considerando que este Regulamento, além de algumas inexatidões, carece de algum aperfeiçoamento que melhor reflita uma aplicação eficiente do auxílio financeiro que o mesmo preconiza;

Considerando que o artigo 9.º do Regulamento estabelece que o mesmo possa ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. No preâmbulo e nos pontos 1 e 5 da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, onde se lê “Regulamento de Atribuição de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira”, deverá ler-se “Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira”.
2. Aprovar a Primeira Alteração ao Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de novembro, a qual faz parte integrante do Anexo à presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 94/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território

da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Cruz, à Casa do Povo da Camacha, à Casa do Povo do Caniço, à Casa do Povo de Gaula e à Casa do Povo do Santo da Serra, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta euros), € 10.120,00 (dez mil, cento e vinte euros), e de € 20.020,00 (vinte mil e vinte euros), € 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta euros) e € 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 94/2018, de 22 de fevereiro

Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compromisso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1 Casa do Povo de Santa Cruz	24.300,00€	CY41804574/001	CY 51804440/001	2.430,00€	CY41804574 /002	CY 51804440/002
2 Casa do Povo da Camacha	9.200,00€	CY41804576/001	CY 51804426/001	920,00€	CY41804576 /002	CY 51804426/002
3 Casa do Povo do Caniço	18.200,00€	CY41804577/001	CY 51804425/001	1.820,00€	CY41804577 /002	CY 51804425/002
4 Casa do Povo de Gaula	14.400,00€	CY41804579/001	CY 51804424/001	1.440,00€	CY41804579 /002	CY 51804424/002
5 Casa do Povo do Santo da Serra	6.500,00€	CY41804581/001	CY 51804422/001	650,00€	CY41804581 /002	CY 51804422/002

Resolução n.º 95/2018

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual é cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é comeditada a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que esta solução é não só a resposta a uma necessidade própria desta Região Autónoma, mas também uma solução regional que oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, solução essa que está, assim, plenamente justificada do ponto de vista do interesse público;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros da vigésima primeira e vigésima segunda prestação de amortização de capital e juros associados ao empréstimo de médio e longo prazo, no montante máximo de € 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Regi-

ão Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 988/2007, de 20 de setembro e que se traduziu no contrato de mútuo, celebrado a 8 de outubro de 2007, entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A..

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 541.666,68 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em 2018, na Classificação Orgânica 46 9 50 01 03, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 030, Fonte de Financiamento 111, Projeto 50129, Centro Financeiro M100605, Fundo 4111000280, Cabimento número CY41801382, com a declaração de compromisso número CY51083666.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 96/2018

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial.

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, na Classificação Orgânica 46 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.M0.00, Classificação Funcional 3.1.1, Programa 051, Medida 060, Fonte de Financiamento 111, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Fundo 5111000097, Cabimento número CY41801920 e com o número de compromisso CY51803955.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 97/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refle-

tem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização dos eventos «IV Mostra da Poncha e do Mel», e «XXVII Festa da Anona», conceder à Casa do Povo da Serra de Água e à Casa do Povo do Faial, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) e de € 16.000,00 (dezanove mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros agora previstos.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 97/2018, de 22 de fevereiro

	Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo da Serra de Água	IV Mostra da Poncha e do Mel	5.000,00 €	CY 41804586	CY 51804409
2	Casa do Povo do Faial	XXVII Festa da Anona	16.000,00 €	CY 41804586	CY 51804410
TOTAL			21.000,00 €		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)